



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 527/GP/RO/83

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 22 de novembro de 1.983

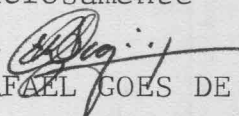
Senhor Presidente

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 24 de 22 de novembro de 1.983, acompanhado de sua respectiva mensagem, que dispõe sobre a Contratação para Emprego Permanente em Substituição Temporária de servidores da categoria funcional magistério colocados à disposição desta municipalidade, para a douda análise e deliberação desta nobre Casa Legislativa.

Outrossim, solicitamos seja dada à apreciação deste Projeto de Lei o prazo que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31 de Dezembro de 1.981.

No ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.983.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXMOS. SENHORES VEREADORES

Honra-nos encaminhar a esta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24 de 22 de Novembro de 1983 que dispõe sobre contrato para emprego permanente em substituição temporária, da categoria funcional do Magistério.

O presente Projeto de Lei pretende dar solução definitiva, principalmente à questão das substituições eventuais a professores afastados por motivos de saúde, licença gestante, etc...

Vários são os casos em que tais substituições foram providenciadas sem que, no entanto, o Estado, tivesse efetuado o respectivo pagamento pelos serviços então prestados.

Considerando que licenças por período superior a 15 dias, a remuneração do servidor passa a ser encargo do INPS, liberando os cofres do Estado da Responsabilidade do pagamento do salário do respectivo servidor afastado, interpretamos como justa e correta a carreação desses recursos para pagamento dos serviços do servidor substituto, não acarretando nenhum ônus suplementar ao Estado ou Município.

Resolvemos assim o impasse até então existente, que vem gerando verdadeiro trauma quando ocorrem pedidos de afastamentos temporários.

Optamos pelo retroagimento da Lei a 1º de fevereiro do presente ano uma vez que todas as substituições feitas desde esta data ainda não foram ressarcidas.

E. J.

Salientamos ainda que esta iniciativa do Município vem como resposta às inúmeras tentativas de solução deste problemas junto ao Estado, vez que trata-se de substituição de servidores do próprio Estado, desempenhando funções neste Município.

É em nome dos servidores substitutos e, em razão, até mesmo, do próprio sistema educacional em nosso Município e por ser de Justiça, que vimos apelar à nobre compreensão de Vossas Excelências a fim de que deem seu parecer favorável ao Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, solicitando o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei Estadual nº 6 de 31/12/81. *E. J.*

Ouro Preto do Oeste -Ro, 22 / 11 / 1983

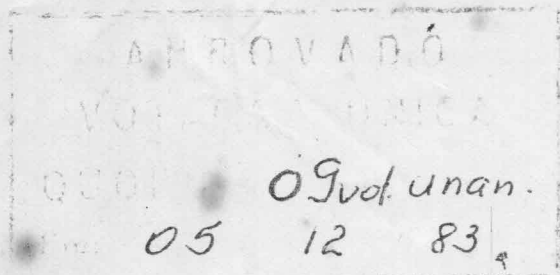

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 24

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.983.



"DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EMPREGO PERMANENTE EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para empregos permanentes, por prazo certo e determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, servidores em substituição temporária aos ocupantes de cargo ou empregos permanentes, à disposição do Município, pertencentes à categoria funcional de Magistério.

Parágrafo Primeiro - O salário mensal do servidor contratado em substituição temporária, na forma deste artigo, será aquele da referência inicial da classe da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servidor afastado.

Parágrafo Segundo - O prazo do contrato não excederá o período de afastamento do servidor licenciado.

Art. 2º - Os recursos para pagamento do salário dos servidores contratados em substituição temporária, de que trata esta Lei são os provenientes de transferências dos Estados.

Lei nº 18
Publicada em 06-12-83

E. J. x
E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS 02 PROJETO DE LEI Nº 24

DE 22 NOVEMBRO DE 1983 . -

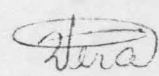
Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL







APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / unân.
Em: 05 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião opinou sobre o Projeto de Lei nº 24/83, que "Dispõe sobre Contrato para Emprego Permanente em Substituição Temporária", opinou unanimemente favorável ao voto e parecer do Relator. Achemos por voto unânime que deve a presente Lei ser aprovada, sendo a mesma constitucional e dentro dos padrões de redação.

Esse é o nosso voto.

Sala das sessões, em 28 de novembro 1983

Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente

Artemísio Teles de Almeida
Vice-Presidente e Relator

José Cândido Neto
Secretário



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER E VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 24/83, que "Dispõe sobre Contrato para Emprego Permanente em Substituição Temporária", trata-se no ponto de vista deste Relator um Projeto que tem como objetivo regularizar as substituições eventuais à professores afastados por motivo de saúde, licenças, etc, bem como, o pagamento dos serviços efetuados pelo servidor substituto, o qual não irá onerar os cofres do Estado, é de se aprovar o presente Projeto, inclusive no tocante a retroagimento da Lei, que é uma medida justa e certa, sendo o mesmo constitucional e dentro dos padrões de redação.

Esse é o meu voto.

Sala das sessões, em 28 de novembro 1983



Artemísio Teles de Almeida
Relator

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / unân.
Em: 05 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL:

A Comissão de Saúde Educação e Assistência Social, opinou unanimemente pela aprovação do projeto de nº 24/83 de 22 de novembro de 1983, nos termos do parecer do Relator por ser um projeto que realmente conforme narra, a Relatora é de sua importância.

Estiveram presente os Srs. Vereadores:

Vera Lúcia Travain- Presidente Relatora
Josino Estêvam P. Filho- Vice- Presidente
Joselita Araújo de Oliveira- Secretária

Sala das Comissões em 29 de novembro de 1983.

Vera Lúcia Travain

Vera Lúcia Travain

Presidente e Relatora

Josino Estêvam P. Filho

Josino Estêvam P. Filho

Vice- Presidente

Joselita Araújo de Oliveira

Joselita Araújo de Oliveira

Secretária



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER E VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE;

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

O Projeto de Lei nº 24/83, que "DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EMPREGO PERMANENTE EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA".

A Matéria há de ser estudada nesta Comissão, no seu aspecto Educacional, que o qual à muito virá a beneficiar nossa Comunidade, principalmente o corpo docente que ao licenciarse sentia constringido pela situação em que deixava o estabelecimento de ensino e o pior, o atraso em que se notava no aproveitamento das matérias.

Portanto é favorável o presente Projeto pois o mesmo virá solucionar de maneira correta um problema grave / que a muito vinha ocorrendo em nosso setor de ensino.

É de se aprovar o presente Projeto por ser de suma importância, Social, sendo este o meu voto.

Vera Lúcia Travain

Vera Lúcia Travain
Relatora

Correto

LEI Nº 18

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EM
PREGO PERMANENTE EM SUBSTITUI
ÇÃO TEMPORÁRIA."

A Egrégia Câmara do Município
de Ouro Preto do Oeste aprovou e, o Prefeito Municipal, EXPEDI
TO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executi
vo autotizado a contratar para empregos permanentes, por prazo
certo e determinado, sob regime de Consolidação das Leis do Tra
balho, servidores em substituição temporária aos ocupantes de
cargo ou empregos permanentes, à disposição do Município, per-
tencentes à categoria funcional de Magistério.

Parágrafo Primeiro - O salário
mensal do Servidor contratado em substituição temporária, na
forma deste artigo, será aquele da referência inicial da classe
da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servi
dor afastado.

Parágrafo Segundo - O Prazo do
contrato não excederá o período de afastamento do Servidor li-
cenciado.

Art. 2º - Os recursos para pa
gamento do salário dos servidores contratados em substituição
temporária, de que trata esta Lei são os provenientes de trans
ferências de Estados.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei
retroagem a 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Eij

FLS Nº 02 DA LEI Nº 18

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Fevereiro do corrente exercício.

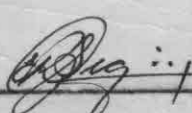
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

REGISTRA-SE:

PUBLIQUE-SE:


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL